



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023 PROCESSO Nº 81/2023

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO.**

**DATA DE ABERTURA: 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**HORÁRIO: 13h30min.**

**LOCAL: PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO Nº 444, CENTRO, FARTURA/SP**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**SETOR REQUISITANTE:** Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Endereço:** Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

**Telefone:** (14) 3308-9300 / 3308-9332 / 3308-9344

**E-mail:** setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, se acha aberto a presente licitação, visando o Chamamento Público para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO.**

#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

**1.1.** Para este processo será exigida a apresentação de apenas um envelope, denominado: **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"**.

**1.2. O PRAZO FINAL PARA PROTOCOLO DO ENVELOPE É ATÉ O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 13H30MIN.**

**1.3. O ENVELOPE** deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Fartura, sito a Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 PROCESSO Nº 81/2023 NOME OU RAZÃO SOCIAL

1.4. O início da sessão para abertura do **ENVELOPE** ocorrerá após as **13h30min do dia 11 de setembro de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, no endereço acima mencionado.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

*OBS: Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.*

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO.**

## 3. DA PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTO E FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO poderão ser obtidos pelos interessados:

- a) Na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Dr. Castro, 205, ou pelo telefone (14) 3382-4001. Ou;
- b) No Setor e Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, situada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, ou pelo telefone (14) 3308-9332.

3.1.1. Também poderão ser solicitados pelos e-mails: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br), [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br), ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

3.3. O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos mediante download gratuito no sítio eletrônico: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br) ou solicitação via e-mail.

3.4. Qualquer pessoa ou empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3308-9332, até um dia útil anterior à data da sessão.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4.** A impugnação deverá ser protocolada:

- a) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), ou;
- c) Via e-mail ([setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br)).

**4.4.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

**4.4.1.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

**4.4.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Podem participar da presente Licitação, todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

## 6. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Não poderão participar da presente licitação os licitantes ou as empresas:

- a) Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Em consórcio;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) Com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação (Art. 9º, III, da Lei 8.666/93 e alterações);
- f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (Art. 9º, I, da lei 8.666/93 e alterações).

**6.2.** No caso de empresas em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que apresentada na fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

*Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

**6.3.** É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

### 7. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**7.1.** Tais oficinas serão realizadas no Projeto Espaço Amigo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 12 anos incompletos, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**7.2.** O objetivo é contratar oficinairos que contribuam com o desenvolvimento do serviço a grupos de crianças com diferentes faixas etárias, de forma unificada e qualificada.

**7.3.** As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à tecnologia, à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

**7.4.** Serão admitidos a participar do presente chamamento, profissionais das áreas que apresentem perfis compatíveis com o objetivo proposto e natureza das oficinas, capazes de propiciar práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para alcançar os objetivos do serviço.

### 8. VALOR ORÇADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** O valor máximo orçado pela Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução dos serviços é de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) por ano letivo, haja vista que o valor atual da hora-aula no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura é de R\$ 22,10.

**8.1.1.** Sempre que houver alteração da hora-aula dos profissionais da Educação estipulada pelo município, também será adequado o valor da hora dos Oficinairos, através de aditamento contratual.

**8.2.** As despesas serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 020703- ASS. CRIANÇA E ADOLESCENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2.075

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FICHA 470 - OUT. SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA - RESERVA 763/23 - R\$ 79.560,00

### 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 10. CREDENCIAMENTO

**10.1.** Para o credenciamento deverão ser **apresentados FORA do envelope**, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de PESSOA JURÍDICA:** Representante legal portando cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia de documento pessoal.
- b) Tratando-se de PESSOA FÍSICA:** cópia do RG e CPF, ou documento equivalente.
- c) Para empresas enquadradas como MEI:** deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.

**10.1.1. Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado de cópia de documento pessoal. **(Modelo - Anexo 02);**

**10.1.2.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**10.1.3.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização da Presidente da Comissão, ou falta de representante munido de procuração, não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

**OBS: Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação; OU**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.**

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.*

### 11. ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

**11.1.** O envelope “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos relacionados abaixo, de acordo com a forma que será a participação, sendo via pessoa física ou via pessoa jurídica.

#### 11.1.1. PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA

- a) Qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação) (**Modelo - Anexo 05**);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do RG;
- d) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, telefone, etc);
- e) Prova de regularidade de tributos municipais expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura;
- f) Prova de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive contribuições sociais;
- g) Prova de regularidade de tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- i) Declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante (**Modelo - Anexo 03**);
- j) **Declaração que está ciente e concorda com o valor proposto em edital, pela hora aula, de acordo com o modelo do anexo 04.**

#### 11.1.2. PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA

**a) Ato Constitutivo da empresa** (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

**a.1) Registro Comercial:** no caso de empresa individual;

**a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.3) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

*empresas enquadradas como microempreendedor individual;*

**b) RG e CPF** dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

**c) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**d) Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

**e) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**f) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

**g) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

**h) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);

**i) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

**j) Certidão negativa de falência / recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

***j.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.*

***j.2)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.*

**k) Declarações Conjuntas da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (**Modelo - Anexo 03**).

**l) Declaração que está ciente e concorda com o valor proposto em edital, pela hora aula**, de acordo com o **modelo do anexo 04**.

**\*\* Observações (Para documentos de pessoas físicas e/ou jurídicas):**

**- No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- Nas certidões fornecidas via Internet os membros da Comissão reservam-se o direito de confirmar sua veracidade;
- Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.*

### 11.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**11.2.1.** As pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar, também, dentro do ENVELOPE, LACRADO, os documentos relativos à qualificação técnica para computar a pontuação, conforme descrito no item 12 do edital, e item 7 do Termo de Referência, e nas especificações das oficinas.

**11.2.2.** Para comprovação da qualificação, deverão ser apresentados:

- Diplomas de formação emitido pelo órgão educacional, OU;
- Declaração de conclusão de curso emitido pelo órgão educacional, OU;
- Comprovação de experiência, através de cópia da anotação na CTPS contendo registro profissional, OU;
- Certidão de órgãos públicos atestando o tempo de exercício da atividade, OU;
- Declaração de experiência profissional emitida por particular.

### 12. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**12.1.** A classificação no presente chamamento público dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada. Fica estabelecido o limite de, no máximo, até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação e Especialização para fins de cômputo da pontuação.

**12.1.1.** A avaliação será feita por servidores designados via portaria.

**12.2.1.** A sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos.

TÍTULOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS)	
GRADUAÇÃO	3,0 PONTOS
MESTRADO	2,0 PONTOS
DOUTORADO	3,0 PONTOS
PÓS GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	+ 1,0 PONTO POR CERTIFICADO ATÉ O LIMITE DE 2 (DOIS)

**12.2.** Para a contagem de experiência profissional habilitada serão considerados os períodos descritos na tabela abaixo, devendo o candidato juntar toda a documentação que deseja





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

apresentar quando da sua inscrição no chamamento público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL HABILITADA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 5 PONTOS)	
DE 0 A 1 MÊS	0 PONTO
DE 1 A 6 MESES	1,0 PONTO
DE 6 A 12 MESES	1,5 PONTO
DE 12 A 18 MESES	2,0 PONTOS
DE 18 A 24 MESES	2,5 PONTOS
DE 24 A 30 MESES	3,0 PONTOS
DE 30 A 36 MESES	3,5 PONTOS
DE 36 A 42 MESES	4,0 PONTOS
DE 42 A 48 MESES	4,5 PONTOS
ACIMA DE 48 MESES	5,0 PONTOS

**12.3.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, convocados os licitantes para presenciá-lo, querendo.

### 13. CONSULTAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Presidente, juntamente com a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**b)** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))

**c)** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**13.2.** Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 do TCE/SP).

*Súmula 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

**14.1.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 10, deste edital.

**14.1.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas neste artigo. (Art. 48, § 3º).

**14.1.2.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**14.2.** A Comissão de Licitação, através da Presidente, reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**14.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.3.1.** As licitantes que possuírem **restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

**14.3.2.** O prazo de que trata o item **14.3.1** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**14.3.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**14.3.5.** Para as licitantes, pessoas jurídicas, se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a)** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b)** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

### 15. ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

**15.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais, que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos recebendo o ENVELOPE contendo a DOCUMENTAÇÃO necessária para habilitar-se neste processo, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, que assim desejarem.

**15.2.** O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

Comissão antes do início da reunião.

**15.3.** Os documentos contidos no Envelope serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais, que assim desejarem.

**15.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

**15.5.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.6.** Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de publicação no Diário Oficial do Município e no site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), aba Licitações.

### 16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**16.1.** Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

### 17. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**17.1.** Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

### 18. DOS RECURSOS

**18.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**18.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo legal para à interposição de recursos.

**18.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**18.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**18.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### 19. DA FORMALIZAÇÃO

**19.1. A PESSOA QUE CREDENCIOU-SE E HABILITOU-SE PELA VIA FÍSICA DEVERÁ REALIZAR CADASTRO NO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, FORMALIZANDO-SE COMO JURÍDICA, PARA SER AUTORIZADA A CONFEÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, COMEÇAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**19.2. O prazo máximo para comparecimento ao setor de Tributos é de 5 (cinco) dias úteis.**

**19.3. Os licitantes vencedores ficam cientes que poderão, de acordo com a Lei, pagar taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.**

### 20. DA CONTRATAÇÃO

**20.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante credenciado e habilitado, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (ANEXO 06).**

**20.1.1. Para fins de contratação no chamamento público, é obrigatória a apresentação de:**

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais obtida no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do link a seguir: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.**
- b) Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.**

**20.3. Adjudicado o objeto da licitação, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.**

**20.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.**

**20.3.2. O descumprimento das exigências anteriores implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 31 e seus subitens deste edital.**

**20.4. Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.**

### 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas e/ou pessoas.**

### 22. PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**22.1.** As oficinas serão ministradas no Projeto Espaço Amigo, situado na Rua Maximiano de Andrade, nº 348, área urbana do município de Fartura.

**22.2.** A grade de aulas será adequada de acordo com a necessidade da Coordenadoria.

**22.3.** As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira.

### 23. DA GARANTIA

**23.1.** Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas relacionadas ao objeto.

### 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**24.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no instrumento de contrato (**ANEXO 06**) e no Anexo 01 - Termo de Referência.

### 25. PERÍODO DE VIGÊNCIA

**25.1.** O presente contrato terá vigência no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, desde que haja interesse da Administração Pública e do prestador de serviços, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 26. DO PAGAMENTO

**26.1.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com o relatório mensal apresentado pelo servidor responsável da unidade em que os serviços serão executados, a fim de se averiguar o cumprimento do objeto pela contratada.

**26.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

**26.3.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

**26.4.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**26.5.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**26.6.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**26.7.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**26.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

#### **27. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

**27.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **28. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**28.1.** Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **29. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**29.1.** Sempre que houver alteração da hora-aula dos profissionais da Educação estipulada pelo município, também será adequado o valor da hora dos Oficineiros, através de aditamento contratual.

#### **30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

**30.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **31. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**31.1.** Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver o valor proposto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais penalidade legais, bem como o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**31.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

#### **32. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**32.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**32.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**32.3.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### 33. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**33.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**33.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**33.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 34. DISPOSIÇÕES GERAIS

**34.1.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

**34.2.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**34.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**34.4.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

### 35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**35.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**35.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**35.3.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**35.4.** No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

fins de habilitação e classificação.

**35.5.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**35.6.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**35.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**35.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**35.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**35.10.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**35.11.** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**35.12.** De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que *“Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal”*, a sessão será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.

**35.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido na Prefeitura Municipal de Fartura, situada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**35.14.** Compõem o presente edital:

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 02 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA” PARA CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 03 - (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**ANEXO 04 - (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALOR**

**ANEXO 05 - (PESSOA FÍSICA) - MODELO - QUALIFICAÇÃO COMPLETA**

**ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

**ANEXO 09 - SANÇÕES**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA** **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**35.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,  
em 15 de agosto de 2023.

**LUCIANO PERES**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO.

##### 2 - INTRODUÇÃO

Tais oficinas serão realizadas no Projeto Espaço Amigo - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 12 anos incompletos, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O objetivo é contrataricineiros que contribuam com o desenvolvimento do serviço a grupos de crianças com diferentes faixas etárias, de forma unificada e qualificada.

As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à tecnologia, à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

Serão admitidos a participar do presente chamamento os profissionais das áreas abaixo relacionadas, desde que apresentem perfis compatíveis com o objetivo proposto e natureza das oficinas, capazes de propiciar práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para alcançar os objetivos do serviço.

##### 3 - SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

##### 4 - JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se faz necessária para atender a atual demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O Projeto Espaço é um serviço destinado a crianças e adolescentes atualmente desenvolvido no município de Fartura e tem como objetivo desenvolver atividades socioeducativas com os usuários em paralelo com a atividade escolar.

O serviço é realizado com crianças de 06 a 12 anos incompletos, em grupos, organizado de acordo com seu ciclo de vida, de modo a garantir aquisições progressivas, com intuito de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

O Projeto Espaço Amigo atualmente possui uma demanda total de 300 crianças, divididas em turmas de aproximadamente 15 alunos, funcionando no período matutino e no período vespertino, de modo intercalado com a rotina escolar dos atendimentos.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Através de intervenção social planejada, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Prevê ainda, o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. Tem por foco a constituição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, incluindo crianças com deficiência, ou submetidos a outras violações, cujas as atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Além disso, a abertura do processo licitatório em comento se faz necessária devido às oficinas de Informática e Metaverso, Música e Grafite e Arte Urbana terem fracassado na Chamada Pública n.º 02/2023.

### 5 - FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social vem desenvolvendo uma reorganização de seus serviços para um melhor cumprimento da política a qual se encontra vinculada, bem como para uma mais adequada prestação de serviços aos cidadãos e atendendo as exigências legais, tendo por base:

- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- Decálogo dos Direitos socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) DE 2006;
- Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
- Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme Orientações Técnicas da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

### 6 - OBJETIVOS

O Projeto Espaço Amigo tem por objetivo complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Além disso, tem por objetivo também prevenir a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Em conjunto com os demais órgãos da Proteção Social Básica, objetiva promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; o acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

Ainda, o projeto tem por finalidade oportunizar o acesso as informações sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, bem como o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Por fim, outro objetivo é de favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, oportunizando o acesso as informações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.

### 7 - DESCRIÇÃO COMPLETA DAS OFICINAS

ITEM	OFICINA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
1	<p><b>OFICINA DE INFORMÁTICA E METAVERSO</b></p> <p>Busca promover a inclusão digital de crianças, desenvolver nos alunos atitudes corretas no uso do computador e/ou do tablet, onde os alunos apropriam-se das habilidades tecnológicas básicas e demonstram iniciativa e autonomia, como meio de expressão e criatividade, através do metaverso traz uma nova realidade aproximando o mundo real e virtual.</p> <p>Promove uma orientação e conhecimento sobre os benefícios e malefícios das redes sociais, auxiliando na criação de perfis de testes para aprendizagem e perfis empreendedores como gestão pública e privada, assim desenvolvendo uma visão criativa e inovadora nos alunos.</p> <p>Hoje, com o novo conceito de inteligência, em que podemos desenvolver as pessoas em suas diversas habilidades, o computador aparece num momento bastante oportuno, inclusive para facilitar o desenvolvimento dessas habilidades – lógico-matemática, linguística, interpessoal, intrapessoal, espacial, musical, corpo-cinestésica, naturista e pictórica.</p> <p>Requisitos necessários: Graduação em Ciência da Computação ou licenciatura em Informática, curso técnico em informática ou áreas afins; <b>E/OU</b> CTPS contendo registro profissional, certidão de órgãos públicos atestando o tempo de exercício da atividade OU declaração de experiência profissional emitida por particular.</p>	30 horas semanais, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.	1
2	<p><b>OFICINA DE MÚSICA</b></p> <p>Objetiva introduzir a criança na percepção e linguagem musical através de atividades lúdicas para sensibilização rítmica e auditiva, estimulando a criatividade e socialização. Deve proporcionar momentos de diversão e entretenimento. Oicineiro deverá desenvolver atividades desde a elaboração/montagem de instrumentos com materiais recicláveis e de fácil acesso (ex: chocalhos feitos com latinhas de refrigerante e grãos de arroz, feijão ou areia; pandeiros de brinquedo; apitos; clave que pode ser feita com cabo de vassoura cortado em 2 pedaços de aproximadamente 15 cm; pequenas panelas; colheres de madeira; colheres de sobremesa; percussão corporal, batoque com copos, malabares, bolinhas de ping pong; entre outros). Um encontro brincante propondo um diálogo entre a tradição e a invenção. Desenvolver atividades de viagem musical desde canções da infância dos nossos avós até as brincadeiras do dia de hoje. Cada etapa um novo aprendizado, novos desafios, novas canções. Atividades: atividades rítmicas e melódicas com instrumentos e a própria voz; iniciação musical através do ouvido; introdução aos fundamentos da música (com abordagem lúdica e divertida); jogos e atividades lúdicas com ritmos variados; elementos da música; canções de roda; criação de histórias musicadas; apreciação musical introduzindo a criança em repertórios diversos; socialização através da Música.</p>	30 horas semanais, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

	Requisitos necessários: Graduação de Pedagogia, Artes, Música, Dança ou curso técnico em áreas afins; <b>E/OU</b> CTPS contendo registro profissional, certidão de órgãos públicos atestando o tempo de exercício da atividade OU declaração de experiência profissional emitida por particular.		
3	<p><b>OFICINA DE GRAFITE - ARTE URBANA</b></p> <p>Proporcionará o conhecimento sobre a cultura de nosso município e país, realizando rodas de conversas com os alunos e familiares, buscando compreender a sua transformação no município. A Oficina oferece para os alunos a capacidade de expressar seus sentimentos e conflitos, trabalhando a inteligência emocional e racional para desenvolver projetos.</p> <p>Requisitos necessários: Graduação em Pedagogia, Artes, Artes Cênicas ou curso técnico em áreas afins; <b>E/OU</b> CTPS contendo registro profissional, certidão de órgãos públicos atestando o tempo de exercício da atividade OU declaração de experiência profissional emitida por particular.</p>	30 horas semanais, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.	1

### 8 - VALOR ESTIMADO

O acolhimento da pretensão neste Termo de Referência possui uma estimativa de custo de R\$ 79.560,00, durante o exercício de 2023, resultado de um valor mensal de R\$ 6.630,00, haja vista que o valor atual da hora-aula no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura é de R\$ 22,10. Segue o cálculo:

- VALOR DA HORA-AULA = R\$ 22,10
- QUANTIDADE = 03 oficinas
- CARGA HORÁRIA = 30 horas-aula semanais – 06 horas diárias
- PERÍODO = 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar

R\$ 22,10 x 03 Oficinas x 06 Horas Diárias x 200 Dias = R\$ 79.560,00

Sempre que houver alteração da hora-aula dos profissionais da Educação estipulada pelo município, também será adequado o valor da hora dos Oficineiros, através de aditamento contratual.

### 9 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação no presente chamamento público dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada. Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Pós-Graduação e Especialização para fins de cômputo da pontuação.

TÍTULOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS)	
GRADUAÇÃO	3,0 PONTOS
MESTRADO	+ 2,0 PONTOS
DOCTORADO	+ 3,0 PONTOS
PÓS GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	+ 1,0 PONTO POR CERTIFICADO ATÉ O LIMITE DE 2 (DOIS)

Para a contagem de experiência profissional habilitada serão considerados os períodos descritos na tabela abaixo, devendo o candidato juntar toda a documentação que deseja apresentar quando da sua inscrição no chamamento público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL HABILITADA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 5 PONTOS)	
DE 0 A 1 MÊS	0 PONTO
DE 1 A 6 MESES	1,0 PONTO
DE 6 A 12 MESES	1,5 PONTO
DE 12 A 18 MESES	2,0 PONTOS
DE 18 A 24 MESES	2,5 PONTOS
DE 24 A 30 MESES	3,0 PONTOS
DE 30 A 36 MESES	3,5 PONTOS
DE 36 A 42 MESES	4,0 PONTOS
DE 42 A 48 MESES	4,5 PONTOS
ACIMA DE 48 MESES	5,0 PONTOS

### 10 - ANTECEDENTES CRIMINAIS

Para fins de contratação no chamamento público, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais obtida no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do link a seguir:

<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>, bem como Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

### 11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**São obrigações da empresa prestadora de serviços, doravante denominada como CONTRATADA:**

- a) Atender com presteza e tratar com urbanidade o público em geral, em especial os usuários do serviço sob sua responsabilidade, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;
- b) Durante a execução do objeto, exercer com zelo e dedicação o serviço, cumprir as ordens dos responsáveis designados como técnicos de referência e encarregado pelo Projeto Espaço Amigo, exceto quando manifestamente ilegais;
- c) Executar o objeto em perfeitas condições, e exigências contidas no Termo de Referência e anexos, garantindo a continuidade da prestação pelo período contratado, visto se tratar de um serviço público oferecido pelo Município aos usuários munícipes;
- d) Guardar sigilo sobre assunto da repartição, principalmente sobre as ocorrências relativas às crianças e adolescentes, observando, em todo o caso, as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da prestação de serviços, representando contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- g) Ser assíduo e pontual ao serviço, observando em especial os horários de início e término das oficinas definidos em escala interna, de modo zelar pela organização do serviço;
- h) Zelar pela economia do material utilizado nas oficinas, bem como pela conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, mantendo a limpeza e a higiene local onde será desenvolvida a oficina;
- i) Não será permitida a subcontratação de outras empresas para este processo.

**São obrigações da Administração Pública, doravante denominada como CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações, indicando servidor para atuar como fiscal do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, solicitando à autoridade competente a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

### 12 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

### 13 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

As oficinas serão ministradas no Projeto Espaço Amigo, situado na Rua Maximiano de Andrade, nº 348, Centro área urbana do município de Fartura, sendo que a grade será adequada de acordo com a necessidade do serviço, ocorrendo de segunda a sexta-feira, durante o expediente das 07:00 às 14:00.

### 14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 020703- ASS. CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2.075

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

FICHA 470 - OUT. SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

### 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado, de acordo com o relatório mensal apresentado pelo servidor responsável da unidade em que os serviços serão executados, a fim de se averiguar o cumprimento do objeto pela empresa contratada.

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.**

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

### **16 - GARANTIA**

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **17 - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, desde que haja interesse da Administração Pública e da prestadora de serviços.

### **18 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado para efetuar a gestão do contrato o Sr. Luís Ricardo Leme Barbosa, Coordenador Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e para a fiscalização do mesmo a Sra. Águeda Aparecida Bueno, Encarregada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A gestão do contrato se dará de forma a zelar pela execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários, bem como atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATADA.

Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que sugerem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita qualidade do serviço deste Termo de Referência;

São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

Emitir pareceres a respeito dos atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

O objeto deste Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### **19 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Quem, convocado dentro do prazo, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver o valor proposto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

### **20 - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

#### **Luís Ricardo Leme Barbosa**

Coordenador de Assistência e Desenvolvimento Social

Gestor do Contrato

#### **Águeda Aparecida Bueno**

Encarregada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fiscal do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 02 (Pessoa Física e Jurídica)**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**A/C Comissão de Licitação**

**REF: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_/2023**

**OUTORGANTE:** A \_\_\_\_\_, inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL**

**CPF OU CNPJ DA EMPRESA E Nome do responsável/procurador**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar fora do envelope, no Credenciamento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 03 (Pessoa Física e Jurídica)

#### MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_/2023

PROCESSO Nº \_\_/2023

No uso das atribuições legais, **DECLARO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do processo em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- e) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- f) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- g) **DECLARAR**, sob as penas da lei, que está enquadrada como:  
( ) Microempresa, ou ( ) Empresa de pequeno porte, ou ( ) MEI, ou ( ) Pessoa Física.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL**

**CPF OU CNPJ DA EMPRESA E Nome do responsável/procurador**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. Apresentar dentro do envelope.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 04 (Pessoa Física e Jurídica)**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR PROPOSTO EM EDITAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**REF: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_/2023**

No uso das atribuições legais, **DECLARO**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente e concordo com o valor de R\$ 22,10 (Vinte e dois reais e dez centavos), proposto em edital e que serão pagos por hora-aula ministrada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL**

**CPF OU CNPJ DA EMPRESA E Nome do responsável/procurador**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. Apresentar dentro do envelope.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 05 (Pessoa Física)**

### **QUALIFICAÇÃO COMPLETA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_/2023

PROCESSO Nº \_\_/2023

Nome:

Data de Nascimento:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone/Celular nº:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional (Se tiver):

Declaro que os dados informados são verdadeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

**CPF**

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido, preferencialmente, em papel timbrado da licitante. Apresentar dentro do envelope.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

PROCESSO Nº 81/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos constantes do processo de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº \_\_/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

ITEM	OFICINA	VALOR HORA-AULA
		R\$:

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3. Este contrato fica vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 03/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023, referente ao PROCESSO Nº 81/2023**, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O **CONTRATADO** designa o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Processo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### 4.1. DO PRESTADOR DO SERVIÇO (Contratado)

- a) Atender com presteza e tratar com urbanidade o público em geral, em especial os usuários do serviço sob sua responsabilidade, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;
- b) Durante a execução do objeto, exercer com zelo e dedicação o serviço, cumprir as ordens dos responsáveis designados como técnicos de referência e encarregado pelo Projeto Espaço Amigo, exceto quando manifestamente ilegais;
- c) Executar o objeto em perfeitas condições, e exigências contidas no Termo de Referência e anexos, garantindo a continuidade da prestação pelo período contratado, visto se tratar de um serviço público oferecido pelo Município aos usuários munícipes;
- d) Guardar sigilo sobre assunto da repartição, principalmente sobre as ocorrências relativas às crianças e adolescentes, observando, em todo o caso, as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da prestação de serviços, representando contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- g) Ser assíduo e pontual ao serviço, observando em especial os horários de início e término das oficinas definidos em escala interna, de modo zelar pela organização do serviço;
- h) Zelar pela economia do material utilizado nas oficinas, bem como pela conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, mantendo a limpeza e a higiene local onde será desenvolvida a oficina;

### 4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações, indicando servidor para atuar como fiscal do contrato;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, solicitando à autoridade competente a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

## CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO

5.1. As Autorizações, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação.

## CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6.1. As oficinas serão ministradas no Projeto Espaço Amigo, situado na Rua Maximiano de Andrade, nº 348, área urbana do município de Fartura.

6.2. A grade de aulas será adequada de acordo com a necessidade da Coordenadoria.

6.3. As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com o relatório mensal apresentado pelo servidor responsável da unidade em que os serviços serão executados, a fim de se averiguar o cumprimento do objeto pela contratada.

8.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

8.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

8.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.**

8.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

**10.1.** O presente contrato terá vigência no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, desde que haja interesse da Administração Pública e do prestador de serviços, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023** e seus anexos, atas da sessão, despacho do Presidente, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**11.2.** Será incorporada a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 020703- ASS. CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.0019.2.075

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

FICHA 470 - OUT. SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**14.1.** Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**15.1.** Sempre que houver alteração da hora-aula dos profissionais da Educação estipulada pelo município, também será adequado o valor da hora dos Oficineiros, através de aditamento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

**16.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**16.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**16.4.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**17.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**17.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**17.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas e/ou pessoas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**19.1.** Quem, convocado dentro do prazo, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver o valor proposto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

**19.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**20.1.** Fica designado para efetuar a gestão do contrato o Sr. **Luís Ricardo Leme Barbosa**, Coordenador Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e para a fiscalização do mesmo a Sra. **Águeda Aparecida Bueno**, Encarregada do Serviço de Convivência e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Fortalecimento de Vínculos.

**20.2.** A gestão do contrato se dará de forma a zelar pela execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários, bem como atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATADA.

**20.3.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que sugerem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência á CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

**20.4.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita qualidade do serviço deste Termo de Referência;

**20.5** São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

**20.6.** Emitir pareceres a respeito dos atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**20.7.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**20.8.** O objeto deste Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**20.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

**22.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GESTOR

\_\_\_\_\_  
FISCAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 07**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2023

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 08**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 09

#### SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.020.

**“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”**

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

#### DECRETA :

**ARTIGO 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 2º** Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta.

**ARTIGO 3º** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ARTIGO 4º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados na *caput* deste artigo.

**§ 2º** Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**ARTIGO 6º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.020.

**HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

**SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA**